

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3549/18 DATA: 21/11/18 PROTOCOLO Nº 15.555.675-7 DATA: 22/01/19
Nº 196/19 DATA: 25/01/19 PROTOCOLO Nº 15.633.585-1 DATA: 08/03/19
Nº 719/19 DATA: 22/02/19 PROTOCOLO Nº 15.954.138-0 DATA: 08/08/19
Nº 3299/18 DATA: 08/11/18 PROTOCOLO Nº 15.654.940-1 DATA: 19/03/19
Nº 3316/18 DATA: 08/11/18 PROTOCOLO Nº 16.103.163-1 DATA: 04/10/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 80/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR REBOUÇAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - RIO BOM
- COLÉGIO ESTADUAL TALITA BRESOLIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
CALIFÓRNIA
- COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL - CAFELÂNDIA
- COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
SANTO INÁCIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, TAÍS MARIA MENDES,
JACIR BOMBONATO MACHADO E SANDRA TERESINHA DA
SILVA

PROCESSO Nº 3549/18 E OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docentes habilitados na disciplina de atuação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° 3549/18 E OUTROS

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. As instituições de ensino apresentam os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, exceto pelo CEC Doutor Rebouças - EFM, do município de Rio Bom, que no Ensino Médio dispõe de docente de Física com habilitação em Química e docente de Sociologia com habilitação em Pedagogia e pelo CE Alberto Santos Dumont - EFMN, do município de Cafelândia, que no Ensino Médio o docente de Física é habilitado em Matemática.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: N° 3549/18	Colégio Estadual Monteiro Lobato - EFM	Umuarama/ Umuarama	N° 3872/17, de 21/08/17, de 09/10/17 a 09/10/27	N° 5006/14, de 15/09/14, de 01/07/14 a 01/07/19 N° 6705/14, de 22/12/14, de 01/07/14 a 01/07/19	EF- FASE II e EM-EJA De: 02/07/19 a 01/07/24

PROCESSO N° 3549/18 E OUTROS

CS Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 196/19	CEC Doutor Rebouças - EFM	Rio Bom/ Apucarana	Nº 3237/17, de 24/07/17, de 23/04/17 a 23/04/27	Nº 102/16, de 13/01/16, de 01/07/14 a 30/06/19 Nº 101/16 de 13/01/16 de 01/07/14 a 30/06/19	EF FASE-II e EM-EJA De: 01/07/19 a 30/06/24

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: Nº 719/19	CE Talita Bresolin - EFM	Califórnia/ Apucarana	Nº 5337/18 de 12/11/18, de 15/02/18 a 15/02/23	Nº 3676/15 de 18/11/15, de 01/07/14 a 30/06/19 Nº 3059/15 de 02/10/15, de 01/07/14 a 01/07/19	EF FASE II De: 01/07/19 a 01/07/24 excepcionalmente EM-EJA De: 02/07/19 a 01/07/24

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio Nº 3299/18	CE Alberto Santos Dumont- EFMN	Cafelândia/ Cascavel	Nº 6122/17 de 28/11/17, de 22/03/17 a 22/03/27	Nº 2501/15 de 13/08/15, de 01/07/14 a 01/07/19 Nº 1462/15 de 09/06/15, de 01/07/14 a 01/07/19	EF FASEII e EM-EJA De: 02/07/19 a 01/07/24

PROCESSO Nº 3549/18 E OUTROS

CS Processo com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente do CEE/PR

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio Nº 3316/18	CE Dom Pedro I – EFM	Santo Inácio/Maringá	Nº 5631/16 de 15/12/16, de 06/10/16 a 06/10/26	Nº 6575/14 de 15/12/14, de 01/06/14 a 01/06/19 Nº 6670/14 de 18/12/14, de 01/06/14 a 01/06/19	N EF FASEII e EM-EJA De: 02/06/19 a 01/06/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) o CEC Doutor Rebouças - EFM, do município de Rio Bom, deverá providenciar professor habilitado para as disciplinas de Sociologia e Física e o CE Alberto Santos Dumont - EFMN, do município de Cafelândia, deverá providenciar docente habilitado para a disciplina de Física.

PROCESSO N° 3549/18 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Taís Maria Mendes

Jacir Bombonato Machado

Sandra Teresinha da Silva

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR